

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLADORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2014

Contrato nº 02/2015, entre a Universidade Federal de Pernambuco e
IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação confere na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e a IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, 187, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.250-000, telefones: (81) 3421- 0141 / (81) 3421- 9141, e-mails: fcsequins@ibf-mail.com.br e rx_recife@ibf-mail.com.br, representada pelo Sr. FERNANDO CLÁUDIO SEGUINS, Comerciante, CPF nº 492.536.204-63, RG 2.987.242 PE, residente à Rua Sete, Bloco 71, Apto 106, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes, PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Pág
90
97 a 102

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de Filmes Radiológicos incluída a cessão de impressoras reveladoras compatíveis com os filmes radiológicos e orientação à equipe técnica do contratante sobre o uso/manuseio do equipamento para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma De Apresentação	Quant. Global Estimada	Preço Unitário Do Item	Preço Global Do Item
2	Filme Para Raio-X, Comprimento 18cm, Largura 24cm, Para Uso Em Revelação Analógica, Compatível Com Equipamento Dos Fabricantes Philips® E Siemens®.	IBF/ IBF	Caixa Com 100 Películas	55	R\$ 90,90	R\$ 4.999,50
3	Filme Para Raio-X, Comprimento 30cm, Largura 40cm, Para Uso Em Revelação Analógica, Compatível Com Equipamento Dos Fabricantes Philips® E Siemens®.	IBF/ IBF	Caixa Com 100 Películas	55	R\$ 250,51	R\$ 13.778,05
4	Filme Para Raio-X, Comprimento 35cm, Largura 35cm, Para Uso Em Revelação Analógica, Compatível Com Equipamento Dos Fabricantes Philips® E Siemens®.	IBF/ IBF	Caixa Com 100 Películas	55	R\$ 254,54	R\$ 13.999,70
5	Filme Para Raio-X, Comprimento 35cm, Largura 43cm, Para Uso	IBF/ IBF	Caixa Com 100 Películas	55	R\$ 323,01	R\$ 17.765,55

	Em Revelação Analógica, Compatível Com Equipamento Dos Fabricantes Philips® E Siemens®.					
6	Filme Para Raio-X, Comprimento 24cm, Largura 30cm, Para Uso Em Revelação Analógica, Compatível Com Equipamento Dos Fabricantes Philips® E Siemens®.	IBF/ IBF	Caixa Com 100 Películas	55	R\$ 208,77	R\$ 11.482,35
7	Fixador Radiológico, Composição Água Deionizada, Tiosulfato Sódio, Ácido Acético, Capacidade 38 L, Aplicação Rx Em Manografia	IBF/ IBF	Galão Com 38L	110	R\$ 159,85	R\$ 17.583,50
8	Revelador Radiológico, Tipo Solução Aquosa Concentrada, Aplicação Para Processamento Automático	IBF/ IBF	Galão Com 38L	110	R\$ 218,18	R\$ 23.999,80

Preço global da proposta	R\$ 103.608,45
--------------------------	----------------

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER CEDIDO: A empresa está obrigada a fornecer, na forma de cessão, sem ônus para o HC da UFPE, impressora reveladora compatível com o filme solicitado, além de instalar, colocar em funcionamento e realizar as manutenções (preventiva e corretiva) do referido equipamento.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 249/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.052061/2014-88**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 5.180,42** (cinco mil cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Apólice Seguro Garantia nº 01414-2015-0001-0775-0030590, emitida pela Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A, CNPJ nº 07.021.544/0001-89, em 06/02/2015.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo

precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 103.608,45 (cento e três mil seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada por servidor do Almoxarifado, e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigou-se a ainda a:

a) Providenciar, às suas expensas, na qualidade de fornecedora dos produtos, a entrega e instalação do equipamento cedido, no Serviço de Radiologia do Hospital das Clínicas da UFPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e cumprir as obrigações previstas nas alíneas "b" e "c" no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

a.1) Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Radiologia, após prévio agendamento com a Chefia do Serviço, através do telefone (81) 2126-3878, nos dias úteis, das 08:00

às 12:00h e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-420.

- b) Colocar o equipamento em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico do Serviço de Radiologia, designado pelo Hospital das Clínicas.
- d) Efetuar treinamento ao pessoal técnico do Serviço de Radiologia, designado pelo HC da UFPE, com prévio agendamento da Chefia, através do telefone (81) 2126-3878, por ocasião da instalação dos equipamentos, incluído todo o material necessário (insumos, acessórios, etc.), a ser utilizado no treinamento.
- e) Fornecer os filmes, que deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento ofertado, bem como os materiais e insumos necessários à realização dos exames, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação oficial, que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do HC da UFPE, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.
- f) Fornecer todos os insumos e acessórios próprios para o uso adequado dos equipamento.
- g) A assistência técnica do equipamento cedido deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do chamado.
- h) Na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- i) Não sendo possível atender às condições previstas no subitem imediatamente anterior, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para um laboratório local de referência, previamente acordado com o HC da UFPE.
- j) Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando à mesma o Laudo Técnico de Controle de Qualidade referente ao lote indicado.
- k) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercidos pelo HC da UFPE.
- l) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo HC da UFPE.
- m) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- n) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- o) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Disponibilizar, após o término do contrato, o equipamento e acessórios cedidos até a completa utilização dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o HC da UFPE.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Destinar local com instalações compatíveis para a disposição do equipamento e conservação do produto, até o efetivo uso dos mesmos;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- c) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;
- e) Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

- f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;
- g) Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fora das especificações.
- i) Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.
- j) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido pelo Almoxarifado do Hospital das Clínicas, na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900, onde será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 1º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando o Laudo Técnico de controle de qualidade referente ao lote indicado;

§ 2º. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

§ 3º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 4º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 5º. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas dos mesmos (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

§ 6º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora Dra. Regina Lúcia Gomes Botter - Chefe do Setor de Suprimentos HC / UFPE – SIAPE 2331186.

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

- I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.
- II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2 % (dois por cento) sobre o valor global da proposta.
- III – Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

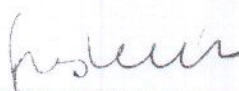
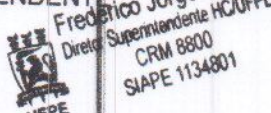
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

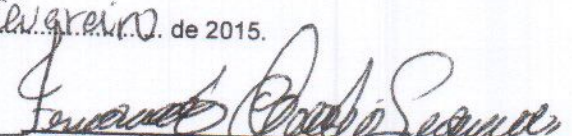
CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

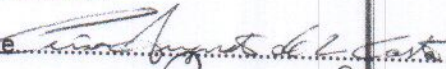
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

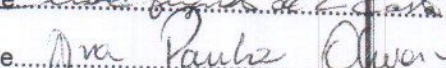
Recife, 24 de fevereiro de 2015.


HC UFPE
FREDERICO JORGE RIBEIRO
SUPERINTENDENTE



IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A
FERNANDO CLÁUDIO SEGUINS
COMERCIÁRIO

Testemunhas:

Nome  CPF 053.551.004-73

Nome  CPF 497553744-34